

5.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 218/89/M:

Autoriza a celebração do contrato relativamente à empreitada referente às obras do Centro de Actividades Turísticas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Despacho n.º 470/SAAE/89, que subdelega competências na directora dos Serviços de Economia.

Despacho n.º 471/SAAE/89, que subdelega competências no director dos Serviços de Finanças.

Despacho n.º 472/SAAE/89, que subdelega competências no director dos Serviços de Turismo.

Despacho n.º 473/SAAE/89, que subdelega competências no director dos Serviços de Estatística e Censos.

Despacho n.º 474/SAAE/89, que subdelega competências no director da Inspeção e Coordenação de Jogos.

Despacho n.º 475/SAAE/89, que subdelega competências no vice-presidente executivo do Conselho Coordenador da Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 218/89/M

de 29 de Dezembro

Tendo sido autorizada a adjudicação da empreitada referente às obras do Centro de Actividades Turísticas, cujo prazo

de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato, com Lam Wong, pelo montante de \$ 8 134 774,30 (oito milhões, cento e trinta e quatro mil, setecentas e setenta e quatro patacas e trinta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1989	\$ 5 500 000,00
1990	\$ 2 634 774,30

Art. 2.º O encargo referente a 1989 é suportado pela verba do capítulo 40 — «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00, acção 08.080.009.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1990 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 21 de Dezembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS**

Despacho n.º 470/SAAE/89

Assunto: Subdelegação de competências na directora dos Serviços de Economia.

1. Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 204/89/M, de 11 de Dezembro, subdelego na directora dos Serviços de Economia, dr.ª Maria Gabriela dos Remédios César, ou no pessoal de direcção e chefia que esta designar, mediante prévia publicação no *Boletim Oficial*, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 Assinar os diplomas de provimento, nos termos da lei em vigor;

1.2 Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos da lei em vigor;

1.3 Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.4 Conceder a exoneração, nos termos legais, a pedido dos funcionários e agentes que prestem serviço na Direcção dos Serviços de Economia;

1.5 Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

1.6 Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.7 Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

1.8 Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;

1.9 Autorizar a prestação de serviço em regime de trabalho extraordinário, até ao limite previsto na lei;

1.10 Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

1.11 Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e constituição dos respectivos júris;

1.12 Homologar as listas classificativas;

1.13 Autorizar o assalariamento eventual e respectivas renovações e os pedidos de rescisão relativos a assalariamentos a prazo certo, verificados que sejam os pressupostos legais;

1.14 Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.15 Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte o direito à percepção de ajudas de custo diárias, até ao máximo de três dias e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

1.16 Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.17 Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.18 Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

1.19 Autorizar a realização de despesas com obras e aquisição de bens e serviços inseridas no capítulo da tabela de despesas do orçamento geral do Território relativo à Direcção dos Serviços de Economia, até ao montante de 50 000 patacas;

1.20 Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições dos Serviços;

1.21 Conceder as isenções relativas ao imposto de consumo, no âmbito da Lei n.º 7/86/M, de 26 de Julho;

1.22 Conceder as autorizações a que se refere o Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, com excepção das seguintes:

1.22.1 Autorizações para a importação de armas e munições e de pólvoras e explosivos, incluídos no regime a que se reporta o artigo 29.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, cuja competência é subdelegada no comandante da Polícia de Segurança Pública;

1.22.2 Autorizações, em harmonia com o regime a que se reporta o artigo 29.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, para a importação das mercadorias constantes do grupo A do anexo B, cuja competência é subdelegada no director dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

1.22.3 Autorizações, em harmonia com o regime a que se reporta o artigo 29.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, para a importação de mercadorias constantes do grupo G do anexo B, cuja competência é subdelegada no presidente do Leal Senado;

1.22.4 Autorizações, em harmonia com o regime a que se refere o artigo 29.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, para a importação de mercadorias constantes do grupo G do anexo B, cuja competência é subdelegada no presidente da Câmara Municipal das Ilhas, relativamente à área de jurisdição desse município;

1.22.5 Autorizações, em harmonia com o regime a que se reporta o artigo 29.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, para a exportação e importação de mercadorias constantes do grupo H do anexo B, cuja competência é subdelegada no director dos Serviços de Saúde;

1.22.6 Os Serviços e entidades, mencionados nos números anteriores deste despacho, deverão subordinar o processamento dos actos cuja competência lhes é subdelegada às instruções técnicas de licenciamento que lhes forem transmitidas pelos Serviços de Economia;

1.23 Conceder as autorizações previstas no Diploma Legislativo n.º 1 865, de 30 de Dezembro de 1971;

1.24 Conceder a autorização a que se reporta o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Provincial n.º 19/74, de 29 de Junho;

1.25 Conceder as autorizações a que se refere o Decreto-Lei n.º 95/85/M, de 9 de Novembro, com excepção da matéria a que se reporta o n.º 1 do artigo 33.º daquele diploma;

1.26 Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nos respectivos serviços, com exclusão dos que tenham carácter confidencial.

2. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 471/SAAE/89

Assunto: Subdelegação de competências no director dos Serviços de Finanças.

1. Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 204/89/M, de 11 de Dezembro, subdelego no director dos Serviços de Finanças, dr. João Luís Martins Roberto, ou no pessoal de direcção e chefia que este designar, mediante prévia publicação no *Boletim Oficial*, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 Assinar os diplomas de provimento, nos termos da lei em vigor;

1.2 Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos da lei em vigor;

1.3 Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.4 Conceder a exoneração, nos termos legais, a pedido dos funcionários e agentes que prestem serviço na Direcção dos Serviços de Finanças;

1.5 Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

1.6 Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.7 Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

1.8 Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;

1.9 Autorizar a prestação de serviço em regime de trabalho extraordinário, até ao limite previsto na lei;

1.10 Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

1.11 Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e constituição dos respectivos júris;

1.12 Homologar as listas classificativas;

1.13 Autorizar o assalariamento eventual e respectivas renovações e os pedidos de rescisão relativos a assalariamentos a prazo certo, verificados que sejam os pressupostos legais;

1.14 Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.15 Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte o direito à percepção de ajudas de custo diárias, até ao máximo de três dias e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

1.16 Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.17 Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.18 Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

1.19 Autorizar a realização de despesas com obras e aquisição de bens e serviços, por conta das dotações inscritas nos capítulos 9 e 12 da tabela de despesa do orçamento geral do Território (OGT), até ao montante de 200 000 patacas, sendo esse limite reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

1.20 Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições dos Serviços;

1.21 Autorizar o processamento e liquidação das despesas que hajam de ser satisfeitas por conta das dotações inscritas no OGT, verificados os pressupostos de legalidade, cabimentação e autorização pela entidade competente, conforme disposto nos artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

1.22 Autorizar as alterações orçamentais ao OGT, nos termos da lei em vigor;

1.23 Decidir quanto aos pedidos de abonos de vencimentos, subsídios de família e residência, passagens, transporte de bagagem, ajudas de custos diárias, adiantamentos de vencimentos, subsídios por morte e funeral, prémios de antiguidade, tendo presentes as disposições legais aplicáveis a cada caso;

1.24 Autorizar o alojamento provisório de funcionários e agentes recrutados no exterior, bem como dos seus familiares, quando lhes seja reconhecido o direito à habitação por conta do Território;

1.25 Autorizar a atribuição de residência, nos termos da lei em vigor;

1.26 Conceder a autorização para habitar residências do Território, nos casos definidos na lei em vigor;

1.27 Autorizar a restituição de caucões;

1.28 Autorizar abates à carga e ulterior venda em hasta pública de bens duradouros, considerados inservíveis;

1.29 Autorizar a dotação do contingente anual de combustível das viaturas e motociclos da Administração do Território;

1.30 Homologar os autos de adjudicação dos concursos realizados na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF);

1.31 Aceitar a substituição, por garantia bancária, dos depósitos ou da prestação de caução em dinheiro, quando prevista na legislação aplicável;

1.32 Outorgar pelo Território em todos os instrumentos públicos relativos a contratos que devem ser lavrados na DSF;

1.33 Aceitar, para o Território, as doações de parcelas de terreno feitas por particulares, conforme previsto no n.º 6 do Despacho n.º 255/85, de 6 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 50, de 14 de Dezembro de 1985;

1.34 Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nos respectivos serviços, com exclusão dos que tenham carácter confidencial.

2. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 472/SAAE/89

Assunto: Subdelegação de competências no director dos Serviços de Turismo.

1. Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 204/89/M, de 11 de Dezembro, subdelego no director dos Serviços de Turismo, engenheiro João Manuel Costa Antunes, ou no pessoal de direcção e chefia que este designar, mediante prévia publicação no *Boletim Oficial*, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 Assinar os diplomas de provimento, nos termos da lei em vigor;

1.2 Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos da lei em vigor;

1.3 Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.4 Conceder a exoneração, nos termos legais, a pedido dos funcionários e agentes que prestem serviço na Direcção dos Serviços de Turismo;

1.5 Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

1.6 Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.7 Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

1.8 Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;

1.9 Autorizar a prestação de serviço em regime de trabalho extraordinário, até ao limite previsto na lei;

1.10 Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

1.11 Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e constituição dos respectivos júris;

1.12 Homologar as listas classificativas;

1.13 Autorizar o assalariamento eventual, ainda que por conta de verbas próprias do orçamento do Fundo de Turismo, e respectivas renovações, bem como decidir sobre os pedidos de rescisão de assalariamento eventual a prazo certo, verificados que sejam os pressupostos legais;

1.14 Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.15 Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte o direito à percepção de ajudas de custo diárias, até ao máximo de três dias e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

1.16 Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.17 Autorizar a restituição dos documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.18 Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamentos, imóveis e viaturas;

1.19 Autorizar despesas com obras e aquisições de bens e serviços, inseridas no capítulo da tabela de despesas do Território relativo à Direcção dos Serviços de Turismo, até ao montante de 50 000 patacas;

1.20 Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições dos Serviços;

1.21 Deferir os pedidos de licenciamento dos estabelecimentos similares de hotelaria;

1.22 Outorgar em todos os actos e contratos respeitantes à implementação de projectos especiais, nomeadamente das regatas de «Barcos-Dragão», do concurso de «Miss Macau», do Festival Internacional de Música de Macau, do Grande Prémio de Macau e do Concurso Internacional de Fogo de Artifício de Macau, desde que hajam sido, devida e previamente, autorizados e os seus orçamentos superiormente aprovados;

1.23 Outorgar, em nome do Fundo de Turismo, nos instrumentos relativos a contratos que obriguem o Fundo;

1.24 Autorizar, até ao montante de 100 000 patacas, as despesas por conta do orçamento privativo do Fundo de Turismo relativas a programas de promoção turística, cujos programas e orçamentos tenham sido superiormente aprovados;

1.25 Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nos respectivos serviços, com exclusão dos que tenham carácter confidencial.

2. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 473/SAAE/89

Assunto: Subdelegação de competências no director dos Serviços de Estatística e Censos.

1. Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 204/89/M, de 11 de Dezembro, subdelego no director dos Serviços de Estatística e Censos, ou no pessoal de direcção e chefia que este designar, mediante prévia publicação no *Boletim Oficial*, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 Assinar os diplomas de provimento, nos termos da lei em vigor;

1.2 Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos da lei em vigor;

1.3 Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.4 Conceder a exoneração, nos termos legais, a pedido dos funcionários e agentes que prestem serviço na Direcção dos Serviços de Estatística e Censos;

1.5 Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

1.6 Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.7 Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

1.8 Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;

1.9 Autorizar a prestação de serviço em regime de trabalho extraordinário, até ao limite previsto na lei;

1.10 Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

1.11 Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e constituição dos respectivos júris;

1.12 Homologar as listas classificativas;

1.13 Autorizar o assalariamento eventual e respectivas renovações e os pedidos de rescisão relativos a assalariamentos a prazo certo, verificados que sejam os pressupostos legais;

1.14 Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

1.15 Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte o direito à percepção de ajudas de custo diárias, até ao máximo de três dias e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

1.16 Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.17 Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.18 Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

1.19 Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, inseridas no capítulo da tabela de despesas do Território, relativo à Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, até ao montante de 50 000 patacas;

1.20 Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições dos Serviços;

1.21 Autorizar a divulgação dos dados estatísticos de produção regular, relativos ao Território, construção privada, operações sobre imóveis e sociedades, inquérito trimestral de conjuntura ao comércio a retalho, índice de preços no consumidor e balanço energético;

1.22 Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nos respectivos serviços, com exclusão dos que tenham carácter confidencial.

2. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 474/SAAE/89

Assunto: Subdelegação de competências no director de Inspeção e Coordenação de Jogos.

1. Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 204/89/M, de 11 de Dezembro, subdelego no director de Inspeção e Coordenação de Jogos, dr. Alexandre Alves de Figueiredo, ou no pessoal de direcção e chefia que este designar, mediante prévia publicação no *Boletim Oficial*, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 Assinar os diplomas de provimento, nos termos da lei em vigor;

1.2 Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos da lei em vigor;

1.3 Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.4 Conceder a exoneração, nos termos legais, a pedido dos funcionários e agentes que prestem serviço na Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos;

1.5 Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

1.6 Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.7 Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

1.8 Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;

1.9 Autorizar a prestação de serviço em regime de trabalho extraordinário, até ao limite previsto na lei;

1.10 Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

1.11 Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e constituição dos respectivos júris;

1.12 Homologar as listas classificativas;

1.13 Autorizar o assalariamento eventual e respectivas renovações e os pedidos de rescisão relativos a assalariamento a prazo certo, verificados que sejam os pressupostos legais;

1.14 Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.15 Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte o direito à percepção de ajudas de custo diárias, até ao máximo de três dias e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

1.16 Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.17 Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.18 Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

1.19 Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, inseridas no capítulo da tabela de despesas do Território, relativo à Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, até ao montante de 50 000 patacas;

1.20 Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições dos Serviços;

1.21 Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nos respectivos serviços, com exclusão dos que tenham carácter confidencial.

2. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 475/SAAE/89

1. No uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 204/89/M, de 11 de Dezembro, e pelo n.º 3 do artigo 9.º do Estatuto da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho, subdelego no vice-presidente executivo do Conselho Coordenador deste instituto público, dr. Jorge Manuel de Carvalho Pereira, no âmbito dos poderes genéricos que me são conferidos para a administração corrente e representação da AMCM, pelo n.º 1 do artigo 9.º do mencionado Estatuto, a competência necessária para os seguintes actos:

1.1 Negociar e assinar contratos que respeitem à realização de obras ou à aquisição de bens ou serviços para a AMCM;

1.2 Negociar a aquisição ou alienação de bens imóveis, para ou da AMCM, e outorgar nas respectivas escrituras;

1.3 Autorizar a constituição ou anulação de provisões para riscos gerais;

1.4 Sacar e endossar cheques, letras de câmbio, livranças e outros títulos, bem como prestar avales, dar ordens de pagamento e efectuar transferências bancárias, assinar avisos de crédito e de débito e reconhecer dívidas;

1.5 Efectuar pagamentos, receber valores entregues em pagamento à AMCM e dar a respectiva quitação;

1.6 Abrir e movimentar contas bancárias, podendo efectuar depósitos e levantamentos e decidir o respectivo encerramento;

1.7 Autorizar abates ao imobilizado;

1.8 Representar a AMCM, em juízo e fora dele e em arbitragem, podendo, dentro dos limites da respectiva autorização prévia, comprometer-se, confessar, desistir e transigir e constituir mandatários com todos ou alguns destes poderes;

1.9 Gerir o pessoal, incluindo:

a) Os poderes de recrutamento e contratação, e ainda os relativos às autorizações de férias, justificações de faltas, licença especial, licença sem retribuição, viagens, atribuição de promoções e retribuições diferenciadas, nomeação interina de chefias e respectivas remunerações, autorização de acções de formação, atribuição de benefícios sociais, de acordo com o estabelecido no Estatuto Privativo do Pessoal e no Regulamento Interno da AMCM;

b) Os poderes de gestão de todos os problemas que se relacionem com o transporte de pessoal;

c) A assinatura de escrituras de empréstimos para a habitação e a assinatura de termos de autenticação para distrate de hipotecas;

1.10 Gerir o Fundo de Previdência da AMCM, podendo praticar todos os actos a este relativos, incluindo os de sacar e

endossar cheques sobre contas bancárias tituladas por este Fundo, e decidir sobre a atribuição das regalias proporcionadas pelo mesmo Fundo;

1.11 Gerir o Fundo de Garantia Automóvel da AMCM, podendo praticar todos os actos a este relativos, incluindo os de sacar e endossar cheques sobre contas bancárias tituladas pelo mesmo Fundo, e decidir sobre os processos a este relativos;

1.12 Representar o presidente do Conselho Coordenador da AMCM no Conselho Consultivo do Fundo de Pensões de Macau (alínea e) do n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro).

2. Os limites máximos para cada um dos actos objecto da presente subdelegação de poderes são:

a) Para os actos acima referidos nos n.ºs 1.1, 1.2 e 1.8, os limites que forem fixados na respectiva autorização genérica para o acto;

b) Para os actos mencionados nos n.ºs 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.10 e 1.11, 2 000 000,00 (dois milhões) de patacas;

c) Para os actos mencionados no n.º 1.7, 500 000,00 (quinhentas mil) patacas;

d) Para os actos mencionados no n.º 1.9, os limites fixados no orçamento ou nos regulamentos em vigor na AMCM.

3. Os documentos relativos ao exercício dos poderes objecto da presente subdelegação deverão conter:

a) A assinatura do vice-presidente executivo, quando se trate de autorizações internas dadas aos serviços da AMCM;

b) Duas assinaturas, devendo uma delas ser a do vice-presidente executivo do Conselho Coordenador da AMCM, subdelegado no presente despacho, e outra a de um responsável por uma unidade de estrutura ou unidade orgânica ou de outro trabalhador, de acordo com as regras constantes do Regulamento Interno da AMCM, quando se trate de documentos dirigidos ao exterior.

4. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados no presente despacho, que tenham natureza administrativa, cabe recurso hierárquico necessário.

5. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes conferidos pelo n.º 2 do artigo 13.º e n.º 2 do artigo 18.º do Estatuto da AMCM, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho, ao superintendente-geral de crédito e seguros e ao administrador executivo do Fundo Cambial de Macau, respectivamente.

6. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Álvaro Marques de Miranda*.

IMPRESA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	Leis (1979).....\$ 15,00	2.º volume (8.º edição)\$ 5,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição).....\$ 40,00	Leis (1980).....\$ 20,00	3.º volume (6.º edição)\$ 5,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....\$ 15,00	Leis (1981).....\$ 20,00	4.º volume (5.º edição)\$ 15,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos\$ 3,00	Decretos-Leis (1978)esgotado	5.º volume (4.º edição)\$ 15,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1989)	Decretos-Leis (1979)\$ 30,00	6.º volume (2.º edição)\$ 15,00
Dicionário de Chinês-Português:	Decretos-Leis (1980)\$ 20,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa\$ 2,00
Formato escolar (encadernado)\$ 80,00	Decretos-Leis (1981)\$ 30,00	Pensões de Aposentação e de Sobrevivência (em chinês)\$ 1,00
Formato escolar (brochura)\$ 60,00	Portarias (1978).....esgotado	Plano Oficial de Contabilidade (bilingue)\$ 30,00
Formato «livro de bolso»\$ 35,00	Portarias (1979).....\$ 15,00	Regime Penal das Sociedades Secretas\$ 3,00
Dicionário de Português-Chinês:	Portarias (1980).....\$ 25,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)\$ 3,00
Formato escolar (encadernado)\$ 150,00	Portarias (1981).....\$ 20,00	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês).....\$ 4,00
Formato «livro de bolso»\$ 50,00	(Em volume único)	Regimento do Conselho Consultivo\$ 2,00
Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 4.º edição (1988) \$ 10,00	1982.....esgotado	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira \$ 10,00	1983.....esgotado	Regulamento de Disciplina Militar\$ 3,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento / legislação subsidiária\$ 10,00	1984.....esgotado	Regulamento do Ensino Infantil ...\$ 3,00
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos ao preço de capa)	1985 (3 volumes)	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau\$ 2,00
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos \$ 3,00	I volume (Leis)\$ 25,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue)\$ 5,00
Legislação Autárquica\$ 30,00	II volume (Decretos-Leis)\$ 120,00	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972)\$ 5,00
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	III volume (Portarias).....\$ 75,00	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais ...\$ 2,00
Leis (1978).....esgotado	(Em volume único)	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau ..\$ 2,00
	1987.....esgotado	Relações Laborais — Regime Jurídico (bilingue)\$ 10,00
	1988 (3 volumes)	
	I volume (Leis)\$ 100,00	
	II volume (Decretos-Leis)\$ 70,00	
	III volume (Portarias).....\$ 60,00	
	Legislação do Trabalho (edição bilingue)\$ 25,00	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue)\$ 15,00	
	Lei de Terrasesgotado	
	Lei de Terras (em chinês)\$ 5,00	
	Licença para estabelecimento de garagem\$ 2,00	
	Método de Português para uso das Escolas Chinesas , por Monsenhor António André Ngan:	
	1.º volume (16.º edição)\$ 5,00	



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE SUPLEMENTO \$ 6,40

本張價銀六元四毫正